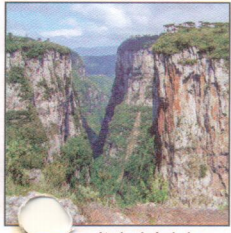


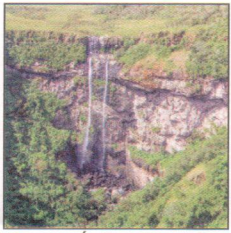


Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

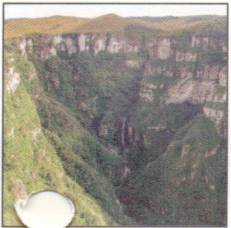
Capital  
Catarinense  
dos Canyons



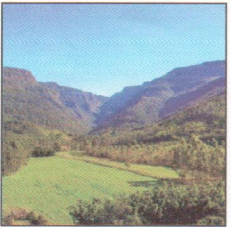
Canyon Itaimbézinho



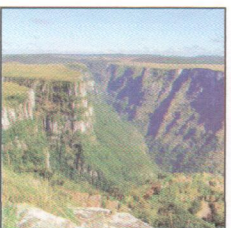
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

LEI MUNICIPAL Nº 2.557/2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2020.

**HENRIQUE MATOS MACIEL**, Prefeito Municipal de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Praia Grande para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 36.311.369,00 (Trinta e seis milhões, trezentos e onze mil e trezentos sessenta e nove reais).

**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.508.606,00</b>
- Receita tributária	1.909.505,00
- Receitas de Contribuições	204.881,00
- Receita Patrimonial	35.015,00
- Receita de Serviços	2.454.856,00
- Transferências Correntes	20.595.600,00
- Outras Receitas Correntes	308.749,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.802.763,00</b>
- Operações de Crédito	3.000.000,00
- Transferências de capital	7.802.763,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.311.369,00</b>

**Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

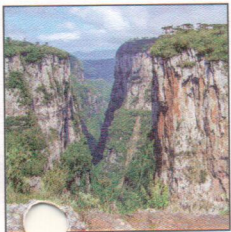
**Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

<b>I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA</b>	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	27.188.971,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.321.320,00
3 – SAMAE	2.721.078,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	1.080.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.311.369,00</b>

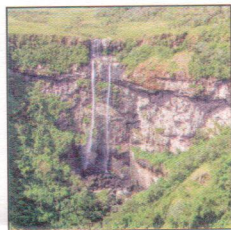


Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

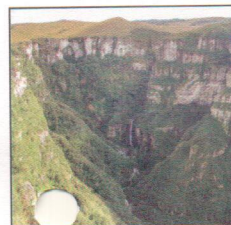
Capital  
Catarinense  
dos Canyons



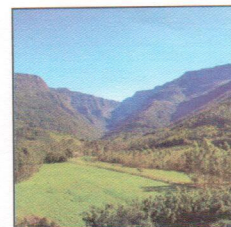
Canyon Itaimbézinho



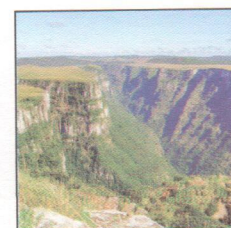
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado



Canyon Fortaleza

**II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA**

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	23.572.438,00
Juros e Encargos da Dívida	14.153.327,00
Outras Despesas Correntes	25.000,00

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	12.736.931,00
Amortização da Dívida	12.666.931,00

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

2.000,00

**TOTAL**

36.311.369,00

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º** Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II - o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

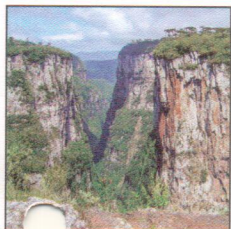
**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

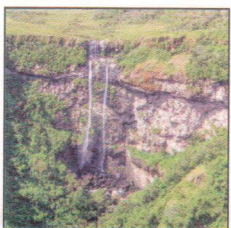


Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Praia Grande

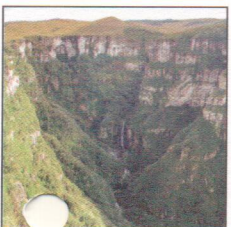
Capital  
Catarinense  
dos Canyons



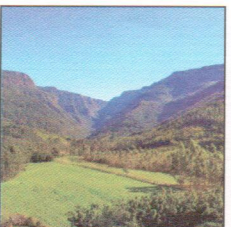
Canyon Itaimbézinho



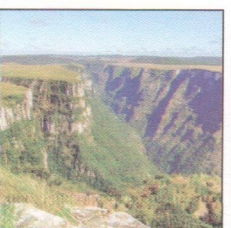
Canyon Índios Coroados



Canyon Malacara



Canyon Churriado




Canyon Fortaleza

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

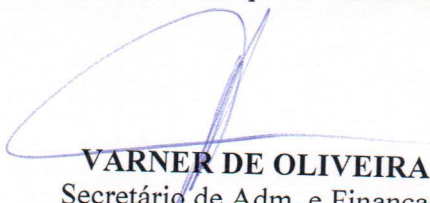
**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10** Durante o exercício de 2020 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

  
**HENRIQUE MATOS MACIEL**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

  
**VARNER DE OLIVEIRA**  
Secretário de Adm. e Finanças